

Exma. Senhora
Presidente da Comissão de Administração
Pública, Ordenamento do Território e Poder
Local
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Paço de Arcos, 3 Maio de 2022

N/REF.^a - 11/2022

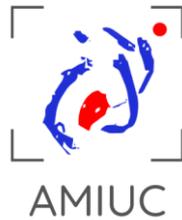
Assunto: Proposta de lei nº 83/XIV/2 (Nova lei das comunicações Eletrónicas)

Exma. Senhora Presidente da Comissão Dra Isaura Morais,

Como é do seu conhecimento, nos termos do nº 1 do artigo 233º da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, (LOE/2021) a taxa municipal de direitos de passagem e a taxa municipal de ocupação de subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser cobradas aos consumidores.

Por sua vez, nos termos do nº 3 do mesmo preceito, no primeiro semestre de 2021, o Governo deve proceder às alterações legislativas necessárias à concretização do disposto no sobredito n.º 1.

Por sua vez, o artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março (Normas de Execução do Orçamento de Estado para 2017), determinava que o Governo procedesse à alteração do quadro legal em vigor, nomeadamente em matéria de repercussão das taxas na fatura dos consumidores.



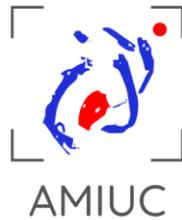
Nesse sentido e dando concretização aos citados comandos legais, foi constituído por Despacho dos Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças, da Ministra da

Modernização do Estado e da Administração Pública e do Ministro do Ambiente e da Ação Climática (Despacho n.º 315/2021, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 11.01.2021), um Grupo de Trabalho.

No âmbito deste Grupo de Trabalho, a ANMP apresentou um projeto de diploma que visa harmonizar e simplificar os quadros legais que regem a taxa municipal de direitos de passagem e a taxa municipal de ocupação de subsolo adotando-se a figura única de taxa de ocupação dos domínios municipais (“TODM”) que abranja todas as ocupações destes por parte dos operadores das diversas redes, independentemente do fim a que se destinam e de onde se localizarem (no subsolo ou à superfície), porquanto o artigo 233º da LOE/2021 não restringe o âmbito de incidência da taxa municipal de subsolo, devendo entender-se que todas as ocupações do subsolo municipal estão abrangidas por aquele ditame legal.

Sucedo que a AMIUC – Associação de Municípios com Infraestruturas Urbanas Concessionadas, **tomou conhecimento de que o Governo entregou na Assembleia da República a Proposta de lei nº 83/XIV/2 (Nova lei das comunicações Eletrónicas) que no seu artigo 167º vem estabelecer regras de fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) que contendem quer com o espírito que enforma o referido Grupo de Trabalho, quer, sobretudo, com a autonomia das autarquias locais em matéria de fixação de taxas que, como é sabido, tem consagração constitucional.**

Importa realçar que qualquer solução normativa que vise regular a intervenção municipal em matéria de comunicações eletrónicas e de ocupação dos domínios público e privado das autarquias tem necessariamente que se enquadrar no axioma da autonomia constitucional destes entes, sem o que estaremos na presença de uma grave entorse a um princípio se traduz num “aquis” irreversível.



Por sua vez, a amplitude dos poderes tributários das autarquias locais portuguesas não encontra oposição nas Diretivas europeias que versam sobre a instalação de redes de comunicações eletrónicas, que apenas limitam a dupla tributação.

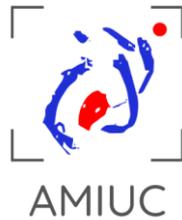
Com efeito, o artigo 13º da Diretiva 2002/20/CE, de 7 de março de 2002 não impede que o legislador português permita que os municípios liquidem e cobrem taxas pela ocupação dos seus domínios público e privado por redes de telecomunicações eletrónicas.

E, na medida em que, ainda no citado artigo 13º da Diretiva em causa, se impõe que as *“taxas sejam objetivamente justificadas, transparentes, não discriminatórias e proporcionais relativamente ao fim a que se destinam e terão em conta os objetivos do art. 8º da Diretiva 2002/21/CE (diretiva-quadro)”*, afigura-se que a **solução adotada pelo proposto artigo 167º da PPL 83/XIV/2 (e que replica o artigo 106º da atual Lei das Comunicações Eletrónicas) não se apresenta como a mais adequada a cumprir o mencionado desiderato**, na medida em que aplica uma taxa em função da faturação do operador e não em função do espaço público objetivamente ocupado.

Assim, e face ao exposto, **vimos solicitar a intervenção de V. Exa. para que não se consolide no ordenamento jurídico português uma solução que contende com o princípio constitucional da autonomia das autarquias locais e que contradiz os objetivos que presidiram à constituição do supra referido Grupo de Trabalho.**

O objectivo do Grupo de Trabalho continua a manter-se actual e ainda não está concluído.

Por outro lado, na perspetiva da AMIUC, aquele objectivo deveria evoluir no sentido de uniformizar o regime das taxas devidas pelas ocupações dos domínios público e privado municipais por parte dos diversos operadores de redes de infraestruturas urbanas, de molde a alcançar-se uma desejável coerência legal e regulamentar que traga simplificação e transparência a esta matéria.



Por este motivo, reendereçámos ao Senhor Ministro das Finanças, à Senhora Ministra da Coesão Territorial e ANMP ofícios solicitando a prorrogação do mandato do Grupo de Trabalho, aproveitando-se o ensejo para alargar o objectivo do mesmo.

Assim vimos deste modo solicitar a V. Exa. a marcação da uma reunião, com a maior brevidade possível, para abordagem desta matéria.

Com os nossos melhores cumprimentos,

De V. Exa
Atentamente

O Presidente do Conselho Diretivo
Paulo Pinto (Eng.º.)